



L E I N º 284/95.-
De 03 de março de 1.º95.-

Fixa os vencimentos dos Anexos I, I " A " e II, da Lei Complementar nº007/93, de 23.09.93, e do Quadro Magistério Público Municipal de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº008 / 93, de 18.11.93, e dá outras providências.

LUIZ CANCIAN, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Anexos I, I " A " e II da Lei Complementar nº007/93, de 28.09.93, ficam fixados da seguinte forma:

I - Anexo I - Quadro Geral dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo:

PADRÃO	CLASSE	VENCIMENTO - R\$
1.....	A.....	105,00
2.....	A.....	115,00
3.....	A.....	127,00
4.....	A.....	140,00
5.....	A.....	154,00
6.....	A.....	169,00
7.....	A.....	186,00
8.....	A.....	204,00
9.....	A.....	225,00
10.....	A.....	247,00
11.....	A.....	270,00

II - Anexo I " A " - Quadro dos Cargos Públicos de Nível Superior de Provimento Efetivo:

CARGO	PADRÃO/CLASSE	REGIME	VENCIMENTO - R\$
MÉDICO.....	4.....A.....	20 horas...	519,00
DENTISTA.....	3.....A.....	20 horas...	408,00
BIOQUÍMICO.....	2.....A.....	24 horas...	415,00
ENFERMEIRO.....	1.....A.....	24 horas...	363,00

III - Anexo II - Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão:

PADRÃO	VENCIMENTO - R\$
1.....	169,00
2.....	192,00
3.....	219,00
4.....	250,00
5.....	284,00
6.....	324,00
7.....	370,00
8.....	421,00
9.....	480,00



PADRÃO	VENCIMENTO - R\$
10.....	547,00
11.....	624,00
12.....	711,00

Art. 2º - Os vencimentos do Quadro do Magistério Público Municipal de Provimento Efetivo, criado pela Lei Complementar nº008/93, de 18.11.93, ficam fixados da seguinte forma:

NÍVEL	CLASSE	VENCIMENTO - R\$
1.....	A.....	145,00
2.....	A.....	159,00
3.....	A.....	176,00
4.....	A.....	217,00
5.....	A.....	239,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes mensais aos servidores públicos municipais até100% (Cem por cento) do índice oficial de variação do salário mínimo.


Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir função gratificada e fixar o respectivo valor a servidores públicos que exercem função de direção, chefia, encarregadoria ou secretário de escola, não podendo a remuneração exceder a metade dos vencimentos percebidos pelo cargo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT., 03 de março de 1.995.-


 LUIZ CACCIAN
 Prefeito do Município.-


 JOAO BENHUR DE ALMEIDA
 Secretário de Administração e Serviços Gerais


 CARLOS GOMES ARAUJO
 Secretário de Finanças.-